



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N° 614/17

PROTOCOLO N° 14.658.345-8

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 179/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 03/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, da Biblioteca e a adequação às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2284/17 – Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Dr. Getúlio Vargas, s/nº, Guamirim, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2892/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 21/08/17 a 21/08/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 5608/85, de 31/12/85;
- b) reconhecimento: nº 2443/89, de 06/09/89;



PROCESSO ON-LINE N° 614/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3354/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 93/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 69/17, de 08/05/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 12/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2138/17-CEF/Seed, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** funciona em espaço compartilhado com o **Laboratório de Informática e Biblioteca.**

(...) **Acessibilidade:** não possui banheiros adaptados.

(...) **Licença Sanitária:** nº 12179/18, de 09/05/18, válida até 09/05/19.



PROCESSO ON-LINE N° 614/17

(...) Quadro de Avaliação Interna.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	41	49	51	60	43	01	02	00	02		01	05	03	02		07	06	07	05		32	36	41	51
	7º	56	45	39	48	54	04	01	02	03		01	01	01	04		09	02	03	04		42	41	33	37
	8º	66	47	41	41	39	01	00	01	06		02	01	01	02		05	01	04	01		58	45	35	32
	9º	49	66	48	39	32	00	02	03	04		03	01	02	02		05	04	01	00		41	59	42	33

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O Colégio ainda necessita de adequação às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 09/05/19, com o processo em trâmite.



PROCESSO ON-LINE N° 614/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/17 a 03/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;
- b) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências;
- c) providenciar ambiente adequado para a Biblioteca;
- d) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N° 614/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF